



PROPAGANDA PARTIDÁRIA E PROPAGANDA ELEITORAL: ENTENDA AS DIFERENÇAS

A legislação brasileira prevê dois tipos distintos de comunicação política no rádio e na televisão: a propaganda partidária e a propaganda eleitoral. Embora utilizem os mesmos meios de veiculação, elas têm finalidades, regras e períodos claramente definidos em lei.

A propaganda partidária possui caráter institucional. Seu objetivo é apresentar à sociedade a identidade do partido, seus valores, programas, posições políticas e estimular a participação democrática, inclusive por meio da filiação de novos integrantes. Esse tipo de propaganda não pode ser utilizado para promover nomes, pré-candidaturas ou antecipar disputas eleitorais.

Em anos sem eleições, a propaganda partidária pode ser veiculada ao longo de todo o ano. Já em anos eleitorais, como 2026, sua exibição fica restrita ao primeiro semestre. O tempo destinado a cada partido é calculado conforme o desempenho da legenda nas últimas eleições gerais. Partidos com mais de 20 deputados federais eleitos têm direito a 20 minutos por semestre; aqueles com bancadas entre 10 e 20 deputados, a 10 minutos; e legendas com até 9 deputados federais, a 5 minutos semestrais. Partidos que não elegeram deputado federal não têm acesso a esse tempo. As inserções ocorrem em blocos de 30 segundos, com alcance nacional e estadual, entre 19h30 e 22h30, conforme calendário da Justiça Eleitoral. A legislação também determina que pelo menos 30% do tempo seja destinado à promoção da participação feminina na política.

Já a propaganda eleitoral ocorre exclusivamente durante o período oficial de campanha, entre os meses de agosto e setembro dos anos eleitorais. Seu foco é apresentar ao eleitorado as candidatas e os candidatos, suas trajetórias, propostas e compromissos, com o objetivo de auxiliar na escolha do voto. No rádio e na televisão, ela é exibida nacionalmente nas disputas para presidente e vice-presidente da República e, nos estados e no Distrito Federal, para os cargos de governador, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

Em síntese, enquanto a propaganda partidária fortalece o partido e suas ideias, a propaganda eleitoral é voltada à disputa eleitoral. Conhecer essas diferenças é fundamental para garantir uma comunicação política responsável, transparente e em conformidade com a lei.

